

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2022 – METROBUS S.A.

CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. (“CS Brasil”), com sede no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, à Av. Saraiva, nº 400, sala 04, bairro Brás Cubas, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.965.693/0001-00, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2022**, nos termos do Capítulo 4 do instrumento convocatório, o que o faz pelas razões a seguir expostas:

01. Cuida-se do Edital do Pregão Eletrônico n. 045/2022, na modalidade “menor preço”, promovido pela empresa pública Metrobus S.A., com o objetivo de contratar: *“prestação de serviços de locação de 114 (cento e quatorze) ônibus novos, articulados, 100% elétricos, e toda a infraestrutura necessária para operação dos mesmos, tais como carregadores e instalações civil e elétrica vinculadas à alimentação dos mesmos, pelo período de 16 (dezesesseis) anos, assim como manutenção integral dos veículos, dos carregadores e da infraestrutura de recarga e suporte, conforme condições e especificações indicadas no Termo de Referência”*.

02. A sessão pública de lances está agendada para 27 de março de 2023 (segunda-feira), às 09hs, no sítio eletrônico: www.comprasnet.gov.br, devendo as licitantes interessadas apresentarem suas propostas nos termos do instrumento convocatório, conforme regramento constante do Edital, o qual também apresenta seus preços referenciais, nos termos do seu item 1.4.:

Valor unitário mensal estimado da contratação: R\$ R\$ 74.820,59 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)

Valor global: R\$ R\$ 1.542.576.052,16 (um bilhão, quinhentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cinquenta e dois reais e dezesseis centavos)

Prazo de vigência: 16 (dezesesseis) anos

03. Cumpre destacar que os valores referenciais foram determinados considerando os dados obtidos no PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse n. 01/2021 de 23/08/2021, bem como o prazo de vigência 16 (dezesseis) anos.

04. A Impugnante é pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital e tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem a licitação, e que **restringem ilegalmente a competitividade do certame**, devendo, portanto, ser corrigidos, sob pena de inviabilizar a realização do certame por manifesta ilegalidade, conforme será demonstrado nos tópicos a seguir.

I. DA VIOLAÇÃO À ISONOMIA DAS LICITANTES: COMPROVAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

05. Ao disciplinar a comprovação da qualificação econômico-financeira pelas licitantes, o Edital do Pregão Eletrônico n. 045/2022 exige, em seu item 11.3.IV, a comprovação de patrimônio líquido mínimo no valor de R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais):

11.3. Para a comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverão ser apresentados os seguintes documentos, de acordo com a natureza jurídica da LICITANTE:
(...)

Patrimônio líquido mínimo de 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), como parâmetro objetivo de comprovação que a LICITANTE possui liquidez suficiente para os aportes e investimentos necessários à execução do CONTRATO – *grifou-se*.

06. O item 11.3.1 do mesmo Edital, no entanto, dispensa os licitantes que optarem por constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) de apresentarem a referida demonstração de patrimônio líquido, bem como da apresentação da demonstração relativa aos índices contábeis exigidos pelo item 11.3.III:

11.3.1. **Se a LICITANTE optar por constituir uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) para execução do CONTRATO na forma da Cláusula 17 deste EDITAL, a mesma LICITANTE estará dispensada da demonstração dos índices especificados no inciso III e da demonstração de patrimônio líquido mínimo indicado no inciso IV do item 11.3 – grifou-se.**

07. Ocorre que tal disposição contratual revela flagrante **situação anti-isonômica**, que não encontra respaldo (i) na Constituição Federal, (ii) na Lei n. 13.303/2016 (“Lei das Estatais”,

aplicável à Metrobus S.A.), e (iii) na Lei n. 8.666/1993, que estabelecem as regras basilares para a realização de contratações públicas em nosso ordenamento, de imperiosa observância no presente caso.

08. Isso porque o Edital estabelece, sem esclarecer a lógica e o fundamento de sua decisão, critérios diferentes de qualificação econômico-financeira das licitantes de acordo com a forma jurídica que optarem por participar do certame.

09. Se sozinhas ou por consórcio devem comprovar patrimônio líquido no valor vultuoso de quase 60 milhões de reais, o que, efetivamente, restringe a competição do certame às empresas que dispuserem de recursos muito expressivos. A ilegalidade é ainda mais evidente quando se verifica que regra similar, em que pese tratemos de condição de qualificação econômica (e não execução contratual), não é exigida para as licitantes que optarem por constituir SPE.

10. Dessa forma, as licitantes que compõem a SPE não terão de realizar/cumprir tal exigência para que possam participar deste processo licitatório, o que implica em frontal ofensa à regra constitucional da igualdade de condições entre todos os participantes, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal. *In verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações – *grifou-se*.

11. Por sua vez, a Lei n. 8.666/1993, deixando evidente o grau de importância dado à garantia da isonomia nos certames públicos, dispõe o seguinte acerca da finalidade da realização da licitação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

012. No mesmo sentido, a Lei das Estatais impõe às empresas públicas e às sociedades de economia mista que observem a igualdade na realização de licitações, que devem ser destinadas à escolha da proposta mais vantajosa, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto. É o que consta do art. 31:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

013. E, na linha do que dispõe o trecho inicial do dispositivo *supra*, não se pode admitir que, em razão da mera constituição de nova pessoa jurídica, as licitantes que optarem pela participação no certame mediante consórcio sejam dispensadas da apresentação de requisito econômico-financeiro tão sensível para que se garanta: (i) a capacidade econômico-financeira compatível com o objeto licitado das empresas que compõem a SPE; e (ii) a efetiva execução do contrato.

014. Nesse sentido, o art. 31, §2º, da Lei 8.666/1993, dispõe o seguinte acerca do objetivo da comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo:

"(...) a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, [tem] como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado".

015. Ora, se não é possível saber a capacidade econômico-financeira da licitante que constituir SPE, simplesmente não há qualquer segurança quanto à capacidade econômica de (i) que a sociedade de propósito específico efetiva consiga obter financiamento para adimplir as obrigações contratuais assumidas ou, até mesmo, financiá-las com recursos próprios; e (ii) principalmente, o adimplemento do contrato a ser com ela celebrado. Não é razoável, portanto, que seja possibilitada a participação, neste certame, daqueles que não possuem a mínima capacidade para executar o seu tão vultoso objeto, vez que isso implicaria em um enorme risco à futura contratação.

016. Em suma, as regras estipuladas pelo Edital configuram riscos para a viabilidade da licitação, para a contratação, em si, e violam frontalmente o dever de igualdade das licitantes no âmbito das contratações públicas.

II. DO COMPROMETIMENTO À COMPETITIVIDADE: IRRAZOABILIDADE DOS REQUISITOS DE ATESTAÇÃO TÉCNICA

017. A qualificação técnica dos licitantes interessados nesse certame deve ser provada nos termos do item 11.5.I. do Edital do Pregão Eletrônico n. 045/2022, segundo o qual:

11.5. Para a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverão ser apresentados os seguintes documentos, de acordo com a natureza jurídica da LICITANTE:

I. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de atestado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido atestado ou declaração internacionais, que comprove aptidão para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) em característica(s) com o objeto da licitação, e que demonstre que a LICITANTE tenha:

a) Locado ou fornecido, pelo menos:

- i. 11 (onze) veículos de transporte de passageiros com motores de propulsão à eletricidade; ou
- ii. 30 (trinta) veículos de transporte de passageiros à combustão.

b) Realizada manutenção, em qualquer quantidade, em veículos de transporte de passageiros com motores de propulsão à eletricidade.

018. O item assim redigido, no entanto, implica no **flagrante e injustificável direcionamento do certame licitatório**, vez que o dispositivo poderia garantir amplitude muito maior no que diz respeito à competição, sem perder de vista o racional por trás de tal exigência técnica. Explica-se.

019. Ante a patente inovação no que tange à utilização de motores de propulsão à eletricidade nos veículos de transporte de passageiros, a quantidade de *players* que prestam serviço de manutenção especificamente para esses itens é significativamente reduzida no mercado brasileiro.

020. Assim, a exigência editalícia ora discutida acaba por permitir que apenas essas poucas interessadas possam participar do certame, o que não encontra sequer fundamento técnico, vez que se exclui, injustificadamente, aqueles capazes de prestar serviços de manutenção em motores elétricos de igual de veículos que não sejam apenas aqueles que transportam passageiros.

021. A complexidade da manutenção desses motores não é caracterizada pelo fato de transportarem ou não passageiros, razão pela qual é plenamente admissível e justificável que a competição, nesse tema, seja a mais ampla possível, admitindo a apresentação de atestados de capacidade técnica, nos termos do item 11.5.1. b., inclua qualquer veículo elétrico.

022. E nem que se diga que a possibilidade conferida pelo item 11.5.1 do Edital – no sentido de permitir que a licitante apresente declaração conjunta firmada junto à fabricante dos motores, que atestaria a realização de parceria para a manutenção ou capacitação da equipe de manutenção da licitante – aliviaria tal restrição à competitividade.

023. Isso porque tal possibilidade representaria, em realidade, um aumento significativo do custo da proposta a ser apresentada pela licitante que optar pela apresentação de tal declaração, já que deverão ser considerados na Proposta os gastos relativos ao pagamento da fabricante dos motores elétricos em função da realização da citada parceria.

024. Outrossim, é evidente que a restrição imposta pelo Edital do Pregão Eletrônico n. 045/2022 viola aos princípios mais mezinhos das licitações. Nesse sentido, cumpre destacar o art. da Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais, aplicável ao presente caso (grifos nossos):

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **COMPATÍVEL** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

...

§ 3º Será **SEMPRE admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

025. Assim a Lei Geral de Licitações – Lei Federal n. 8.666/1993 prevê expressamente que são admitidos para comprovação da capacidade técnica da licitante a apresentação de atestados para serviços **similares** àquele a ser contratado!

026. Diante disso, devem ser admitidos atestados relativos à prestação de serviços de manutenção de outros tipos de motores elétricos, nos termos do art. 30, §3º, da Lei n. 8.666/1993, que exige a comprovação de serviço similar e não idêntico, como ressoa a jurisprudência (*grifos nossos*):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. Liminar em mandado de segurança. Concorrência Pública n. 006/2019 do Município de Campos do Jordão. 1. Insurgência contra a exigência de comprovação de experiência em "telegestão em parque de iluminação pública", de forma exclusiva. **Afronta ao princípio da competitividade da concorrência.** Admissão de comprovação de aptidão através de "certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior", na dicção do art. 30, § 3º, da Lei de Licitações. 2. Suspensão da concorrência até a

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Av. Saraiva, 400 - sala 04, Vila Cintra - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08745-900 - Tel. (11) 2377-8068 - www.csbrasilservicos.com.br

E-mail: licitacaocs@csbrasilservicos.com.br

indicação exemplificativa de atividades com complexidade operacional similar ou superior ao sistema de telegestão em iluminação pública, que **devem ser aceitas como suficiente comprovação da capacidade técnica do prestador de serviços interessado em concorrer**. 3. Recurso provido para suspender a concorrência, confirmada a r. decisão que concedeu a liminar a fls. 381/384.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2084561-25.2020.8.26.0000; Relator (a): Oswaldo Luiz Palu; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Campos do Jordão - 1ª Vara; Data do Julgamento: 23/06/2020; Data de Registro: 23/06/2020)

027. No Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, há, inclusive, súmula sobre esse assunto:

Súmula 24 – TCE-SP

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal n. 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de **execução de serviços similares**, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado (*Grifos nossos*).

028. Frise que o próprio Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Metrobus prevê que as diretrizes de seus certames buscam a **maior vantagem competitiva para Metrobus**:

Art. 3º Nas licitações e contratos de que trata este RILC serão observadas as seguintes diretrizes:

...

II - busca da maior vantagem competitiva para a METROBUS, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.

029. Ademais, nos termos do referido RILC é vedado à Metrobus possuir em seus instrumentos convocatórios cláusulas que restrinjam a competitividade dos certames (*grifos nossos*):

Art. 36 É **vedado constar do instrumento convocatório**, excetuando as possibilidades previstas neste RILC e que demandam de prévia motivação, as seguintes disposições:

I - **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, sem prévia motivação.

030. Nesse sentido, o disposto pelo item 11.5.1.I do Edital restringe ilegalmente a competição no Pregão Eletrônico n. 045/2022, cumprindo à METROBUS alterar o instrumento convocatório para fazer constar a

admissão de atestados de capacidade técnico-operacional referentes à “*manutenção em veículos de transporte de passageiros com motores de propulsão à eletricidade*”, considerando a notória similaridade de objetos.

III. DA INCIDÊNCIA DE PIS E COFINS NAS RECEITAS ORIUNDAS DA CONTRATAÇÃO

031. Isso porque a atual previsão relativa à formação de preços – elaborada, por sua vez, com base no estudo de viabilidade realizado pelo Governo do Estado de Goiás, SEI 202200053000134 / pg. 1524 – parece não levar em consideração a imperiosa incidência de tributos naturais da atividade a ser desenvolvida pela futura contratada: PIS/COFINS, previstos nos arts. 195 e 239 da Constituição Federal.

032. Conforme o art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/1977, alterado pela Lei n. 12.973/2014, a receita bruta para fins de apuração das bases de cálculo do PIS/COFINS pelos regimes cumulativo e não cumulativo compreende:

I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;

II - o preço da prestação de serviços em geral;

III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e

IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.

033. Assim sendo, e tendo em vista que o objeto do certame não compreende as hipóteses colacionadas nos incisos I a III *supra*, tem que se os valores recebidos a título de locação de ônibus, bem como em razão da manutenção integral dos veículos, do fornecimento de carregadores e da infraestrutura de recarga e suporte, estão todos enquadrados no inciso IV do dispositivo legal supramencionado, e deverão ser tributadas pelas contribuições ao PIS e COFINS.

034. Cabe salientar, aliás, que o objeto da futura contratação não se relaciona com o “*transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual*”, atividade que goza da isenção do PIS e do COFINS. Isto posto, cabe anotar, que consta de forma expressa do Anexo XI – Minuta do Contrato, conforme a subcláusula 5.2:

5.2 Não se inclui no objeto do presente CONTRATO a operação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE, que permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE e regidos pelo CONTRATO DE CONCESSÃO – grifou-se.

035. Em razão da omissão do estudo de viabilidade sobre a incidência do PIS/COFINS para o serviço contratado, tem-se um provável erro na apuração dos valores estimados para essa licitação, o que, por conseguinte, pode implicar na inviabilidade econômica da competição, pois o quanto apurado pela METROBUS não se adequa à realidade do mercado, ou seja, os preços não são compatíveis.

036. Imperioso notar que o estudo acostado às fls. 1524 do SEI 202200053000134 indica apenas a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sem qualquer menção ao PIS/COFINS.

037. Com isso, são possíveis dois cenários, nenhum deles conveniente à Administração Pública: (i) licitação demonstrar-se deserta; e (ii) o vencedor do certame ser aquele que apresentará preços que não se sustentarão durante a execução contratual, o que, se por um lado não gerar um pleito de reequilíbrio ou mesmo uma revisão dos preços contratuais em prejuízo do quanto previamente orçado pela Administração, poderá implicar na prestação de um serviço menos qualificado, vez que os custos do pagamento dos tributos em epígrafe deverão ser adimplidos pela contratada.

038. Ora, evidente, nessa perspectiva, a violação à legislação tributária, bem como o risco iminente à viabilidade do certame. Por isso, a presente impugnação deve ser recebida e deferida, com vistas à correção da planilha de formação de preços do contrato, para que seja levada em consideração a incidência do PIS e do COFINS nas receitas a serem auferidas pela futura contratada.

IV. DA ILEGALIDADE DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

039. Nos termos do item 21.1 do Edital, as controvérsias surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes da licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

040. O item 22.1, por sua vez, traz a cláusula compromissória, que consta assim redigida:

22.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta LICITAÇÃO, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), **outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos – grifou-se.**

041. A referida disposição editalícia merece impugnação em razão de dois fatores.

042. Em primeiro lugar, porque o dispositivo determina que caberá à própria CCMA a indicação dos árbitros que irão atuar no eventual procedimento arbitral. Ocorre que, em sentido diametralmente oposto, a Lei Complementar Estadual n. 144/2018, que institui a referida câmara estadual de arbitragem, atribui às partes a escolha dos árbitros.

043. O citado diploma legal dispõe o seguinte em seu art. 26:

Art. 26. **O procedimento arbitral, sendo parte ou não no litígio a administração pública estadual, terá como árbitros aqueles designados pelas partes** segundo os mesmos critérios previstos nos arts. 13 e 14 desta Lei Complementar 1.

044. Não se pode admitir, portanto, que a cláusula compromissória que indica a CCMA como foro arbitral esteja em frontal dissonância com a própria lei que instituiu a câmara, prevendo regras procedimentais que devem ser observadas nas arbitragens a serem, em seu âmbito, conduzidas.

045. Por mais que se admita, em sede de arbitragem, que as partes disciplinem as regras aplicáveis em seu próprio processo, a partir do momento em que se escolhe uma instituição para a realização do procedimento as partes em litígio anuem com as regras procedimentais da câmara arbitral.

046. Não é possível que a cláusula compromissória do Edital divirja em ponto tão sensível da Lei Complementar n. 144/2018, motivo pelo qual urge sua reforma, a fim de torná-la compatível com a escolha de árbitros pelas partes, conforme o determinado pela legislação estadual.

047. Em segundo lugar, o trecho final do item 22.1 trata da renúncia expressa à jurisdição e à tutela do Poder Judiciário quanto a eventuais litígios oriundos da presente licitação.

048. Quanto a isso, a que se esclarecer que, por mais que a escolha do foro arbitral implique, de fato, na renúncia da via judicial para a resolução de possíveis controvérsias, tal renúncia não se aplica a eventuais medidas cautelares ou de urgência que se façam necessárias antes da instauração do procedimento arbitral.

049. Isso porque, nos termos do art. 22-A, caput, da Lei n. 9.307/96, as partes em litígio em uma arbitragem podem recorrer ao Poder Judiciário para a concessão desse tipo de tutela judicial:

1 Art. 13. A CCMA será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB-GO, os quais integrarão as listas abertas públicas para escolha das respectivas Comissões, sendo estas compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes, podendo ser assessorados por servidores efetivos, de acordo com a necessidade do serviço, mediante designação do Procurador-Geral do Estado. § 1º A Câmara poderá ser composta por Turmas colegiadas, conforme a demanda dos serviços, com obediência aos critérios de composição previstos no caput deste artigo. § 2º O Procurador-Geral do Estado poderá, justificadamente, nomear conciliador, mediador ou árbitro único para a solução de conflitos de menor complexidade ou em razão da baixa demanda nos casos submetidos à CCMA. § 3º Poderão participar do processo de seleção pública os advogados que: I – não litiguem contra o Estado de Goiás; II – apresentem título de pós-graduação em Direito Público; III – curso de conciliação, mediação ou arbitragem; IV – prática comprovada em Direito Público por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 14. A composição dos membros titulares e suplentes integrantes das listas abertas da CCMA dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Estado com publicação no Diário Oficial do Estado. § 1º A escolha de conciliadores, de mediadores ou de árbitros para atuar em cada caso será cruzada, sendo que a parte interessada escolherá um Procurador do Estado ou Procurador da Assembleia Legislativa e a administração pública escolherá um advogado, ambos integrantes das listas abertas da CCMA. § 2º O terceiro integrante de cada Comissão será escolhido no prazo de até 3 (três) dias úteis pelos dois integrantes indicados na forma do § 1º deste artigo. § 3º Em casos de excepcional complexidade, a Comissão poderá ser composta por 5 (cinco) ou mais integrantes, nos termos do Regimento Interno.

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Av. Saraiva, 400 - sala 04, Vila Cintra - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08745-900 - Tel. (11) 2377-8068 - www.csbrasil.com.br

E-mail: licitacaocs@csbrasil.com.br

Art. 22-A. Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência.

050. Assim sendo, e no mesmo sentido do exposto *supra*, nem mesmo a disponibilidade de direitos inerente ao processo arbitral é capaz de afastar a observância da legislação cogente, sobretudo em se tratando da própria disciplina geral da Lei de Arbitragem.

051. Não é viável imaginar, portanto, que as licitantes tenham de renunciar a tão importante medida processual em razão de cláusula compromissória flagrantemente contrária à legislação de aplicação obrigatória.

052. Por isso, o item 22.1 do Edital merece alteração, de forma a atribuir às partes a escolha dos árbitros, bem como para permitir que se recorra ao Judiciário em eventual necessidade de concessão de tutela urgência.

V. DA INEXISTÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE PRAZOS MÁXIMOS DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

053. Não bastar todas as razões acima indicadas, **a minuta do contrato contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2022 não indica os prazos máximos de prorrogação contratual**, seja nas prorrogações contratuais ou nas prorrogações emergenciais. A ver:

5.3. O CONTRATO poderá ter sua vigência prorrogada a critério exclusivo da CONTRATANTE.

5.4. Nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição deste CONTRATO e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do CONTRATO, o prazo de vigência poderá sem estendido, nos termos da legislação aplicável, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

054. Ocorre que o art. 160 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Metrobus prevê expressamente que os prazos de duração dos contratos, o que inclui as prorrogações, devem ser expressos pelo instrumento convocatório:

Art. 160 A **vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente.**

Parágrafo único. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos – *Grifos nossos.*

055. Nessa perspectiva, há que se destacar que tanto a doutrina como a jurisprudência, à luz dos sistema jurídico de contratações públicas estabelecido sob a égide da Constituição Federal de 1988 e especialmente da, ainda vigente, Lei Federal nº 8.666/1993, entendem que à Administração Pública é vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado.

056. Considerando a Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) não tem previsão legal específica que se adeque à contratação oriunda do Pregão Eletrônico nº 045/2022, a omissão do órgão licitante implica num cenário de incerteza que impede a formulação adequada das propostas pelas interessadas. Nessa perspectiva, a referida informação é essencial para a formulação das propostas pelas licitantes, que deverão formular seus preços considerando a possibilidade de manutenção do contrato por prazo superior a 16 (dezesseis) anos.

057. Veja-se que o estabelecimento de períodos máximos de prorrogação é necessário para que se resgare o atendimento ao princípio da segurança jurídica, necessário à formulação e à manutenção dos contratos públicos e privados, bem como as limitações jurídicas impostas pela legislação e pelos órgãos de controle externo. Diante disso, imperioso que o Edital seja alterado para indicar quantas vezes e por qual período máximo o contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 045/2022 poderá ser prorrogado.

VI. CONCLUSÃO

058. Diante do todo exposto, resta clara a necessidade de alteração do Edital para fazer cumprir as normas legais e regulamentares suprarreferidas, sob pena de nulidade do certame, bem como de eventual e futura contratação que dele seja proveniente.

059. Assim, requer-se o conhecimento e o integral provimento da presente impugnação, procedendo-se a republicação do Edital do Pregão Eletrônico n. 045/2022 com a correção das irregularidades/ilegalidades apontadas.

060. Cumpre destacar que o procedimento de republicação do Edital é cabível nesse caso nos termos dos itens 5.1., 5.2. e 5.3. do instrumento convocatório, segundo os quais “*em decorrência de pedidos de esclarecimentos, impugnações ao Edital ou qualquer outro motivo de interesse público, a METROBUS poderá alterar os termos do Edital*”, desse domo deve o instrumento convocatório ser republicado, sendo reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas, pois as alterações a serem promovidas afetam diretamente as condições de oferta dos documentos de habilitação e de proposta.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia, 22 de março de 2023.

**CS Brasil Transporte de Passageiros e
Serviços Ambientais Ltda.**

EDUARDO SOUSA BOTELHO:08593699600
Assinado de forma digital por EDUARDO SOUSA BOTELHO:08593699600
Dados: 2023.03.22 21:56:00 -03'00'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
EDUARDO SOUSA BOTELHO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
MG7107186 SSP MG

CPF
085.936.996-00

DATA NASCIMENTO
29/07/1988

FILIAÇÃO
VICENTE BOTELHO SOBRINHO
IZILDETE MARIA DE SOUSA BOT
ELHO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04098210711

VALIDADE
27/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
09/05/2007

OBSERVAÇÕES

Eduardo Botelho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
30/04/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16284596078
SP898741220

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1612001490

1612001490

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MOGI DAS CRUZES - SP
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
VILMA BIANCHI FABERGE



LIVRO 1155 PÁGINA 039

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia dezesseis (16) do mês de Maio do ano dois mil e dois (2022), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, sala 04, Vila Cintra, CEP 08745-900, CNPJ/MF nº 10.965.693/0001-00, **por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 10.965.693**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35223446431, neste ato representada por seus Diretores **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36, endereço eletrônico não informado, telefone de contato (11) 2377-7000, e **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 00091321791, CPF/MF 028.449.777-07, endereço eletrônico não informado, telefone de contato (11) 2377-7000, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores **DENYS MARC FERREZ**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG 083969089-IFP/RJ, CPF/MF 009.018.327-40; **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/MF 073.900.288-07; **FLÁVIO JOSÉ SALES**, brasileiro, casado, diretor de operações logísticas, RG 23.514.640-7-SSP/SP, CPF/MF 270.864.188-38; **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG MG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36; **FELIPE PALOPOLI DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 32.623.436-SSP/SP, CPF/MF 216.404.098-82; **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 00091321791, CPF/MF 028.449.777-07; e **EDUARDO SOUSA BOTELHO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, RG MG 7107186-SSP/MG, CPF/MF 085.936.996-00, todos com endereço comercial nesta cidade à Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas; a qual confere poderes especiais, **agindo isoladamente**, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas municipal, distrital, estadual, federal, podendo os ditos procuradores e/ou credenciados, firmarem propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e/ou propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões, audiências e sessões de licitação, requerer e ter vistas dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar os Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos



Rua Princesa Isabel De Bragança 130 Centro - Mogi Das Cruzes - SP
Fax: 11-4728-1648 Fone: 11-4799-2226



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por até 30/03/2024.** Certidões de Indisponibilidade sob hash: **876a.3af8.6462.e2ed.d530.ff8c.064c.0ca5.7480.c73d**-Cs Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.; **1d02.84c7.a4cf.df86.b28a.ffb8.2e4d.d21a.1c86.b7ae**-João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho; **a949.38b7.5c7c.6922.ac76.1601.45e1.2450.e396.8196**-Anselmo Tolentino Soares Junior. Paga esta a Tabeliã R\$ 325,20, ao Estado R\$ 31,63, ao Secretaria da Fazenda R\$ 46,22, ao Município R\$ 9,74, ao Ministério Público R\$ 7,81, ao Registro Civil R\$ 8,56, ao Tribunal de Justiça R\$ 11,16, a Santa Casa R\$ 1,63 - Totalizando R\$ 441,95, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, Escrevente que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) JOÃO BOSCO RIBEIRO OLIVEIRA FILHO === ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR. (selos pagos por verba), Trasladada em seguida. Eu, Escrevente, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testº

Da verdade

Thiago Mateus da Costa – Escrevente



Selo Digital

1121931PR000000014655822R

TESTE DE NOTAS
Thiago Mateus da Costa
Escrevente autorizado
MOM DAS CRUZES - SP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 83ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ/ME nº 10.965.693/0001-00
NIRE 35.223.446.431

Por meio do presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas:

CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A., com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 2, Vila Cintra, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME nº 41.934.221/0001-14, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.570.880, **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e **Anselmo Tolentino Soares Junior**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, 400, sala 02, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900; e

SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 05, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.418.663/0001-96, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.227.661.728, neste ato representada por seus Diretores **Denys Marc Ferrez**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 08.396.908-9- IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 009.018.327-40 e **Samir Moises Gilio Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 25.801.596-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 200.964.558-88, ambos com endereço comercial na Av. Saraiva, nº 400, sala 05, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.** (“Sociedade”), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 4, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.965.693/0001-00, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.223.446.431, têm entre si, justo e aprovado:

- 1. A alteração de endereço da filial abaixo indicada:

De: Rua Coronel Dário Ferraz de Sá, 3568, LJ233, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54460-110 (CNPJ/ME 10.965.693/0028-20 – NIRE 26900634270)
Para: Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 905, Edifício One Way Núcleo Empresarial, Casa Amarela, Recife, PE, CEP 52051-305



DocuSigned by:

2. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 1ª- CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. é uma sociedade limitada e tem sua sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 04, Bairro Vila Cintra, CEP 08745-900, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação de seus sócios, criar ou extinguir filiais, escritórios, estabelecimentos, ou outras dependências em todo território nacional e no exterior.

Parágrafo único- A sociedade possui as seguintes filiais:

SÃO PAULO –SÃO PAULO Rua Dep. Vicente Penido, 255, Galpão 4C, Vila Guilherme, São Paulo - SP, CEP 02064-120 (CNPJ 10.965.693/0002-91 - NIRE 35903632704)	POÁ - SÃO PAULO Rua Foz do Iguaçu, Nº 311, Vila Lucia, Poá – SP, CEP 08557-710 (CNPJ 10.965.693/0003-72- NIRE 35903632674)
SÃO PAULO –SÃO PAULO Rua Júlio Santos Paiva Rio, 155, São Paulo – SP, CEP 04679-000 (CNPJ 10.965.693/0004-53 - NIRE 35903632712)	ARUJÁ –SÃO PAULO Estrada Arujá Itaquaquecetuba SP 56, 585, Limoeiro, Arujá – SP, CEP 07400-000 (CNPJ 10.965.693/0005-34 – NIRE 35903632666)
MOGI DAS CRUZES –SÃO PAULO Rua Alexandrina, 74, entrada suplementar pela Rua Odilon Afonso, Braz Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08745-190 (CNPJ 10.965.693/0012-63 - NIRE 35903632691)	RIO DE JANEIRO –RIO DE JANEIRO Avenida Brasil, 8191 – Entrada Suplementar - Rua Maria da Glória, 324 (STRALU) – Ramos, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21030-000 (CNPJ 10.965.693/0008-87 - NIRE 33901024535)
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS –SÃO PAULO Rua Aldo José de Souza, 873, Conjunto Residencial Intervale, São José dos Campos – SP, CEP 12220-120 (CNPJ 10.965.693/0014-25 - NIRE 35903659998)	GUARAREMA –SÃO PAULO Rua Dr. Falcão, 606, Centro, Guararema – SP, CEP 08900-000 (CNPJ 10.965.693/0015-06 - NIRE: 35903659980)
BELO HORIZONTE –MINAS GERAIS Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, Cinco, Contagem - MG, CEP 32010-010 (CNPJ 10.965.693/0016-97 - NIRE 31902056714)	SALVADOR –BAHIA Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1375, sala 02, Bairro Amaralina, Salvador, BA, CEP 41900-325 (CNPJ 10.965.693/0023-16 - NIRE 29901034660)
SOROCABA –SÃO PAULO Avenida Jerome Case, nº 2302 – sala 02, Bairro Éden, Sorocaba – SP, CEP 18087-220 (CNPJ 10.965.693/0022-35 - NIRE 35903718366)	VÁRZEA GRANDE –MATO GROSSO Rodovia do Imigrantes, s/nº, galpão 1, térreo, Bairro Distrito Formigueiro, Várzea Grande – MT, CEP 78152-135 (CNPJ 10.965.693/0024-05- NIRE 51900364973)
GOIÂNIA –GOIÁS Rua João Alves de Queiroz, nº 670, sala 10, setor Goiânia 2, Chácaras Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832 (CNPJ 10.965.693/0025-88- NIRE 52900650152)	ANANINDEUA - PARÁ Travessa Lomas Valentinas, 1868, sala CS Brasil, Marco Belém – PA, CEP 66093-671 (CNPJ 10.965.693/0027-40- NIRE15900388911)
UBERABA –MINAS GERAIS Rua José Damas Oliveira, nº 30 – sala 01, Bairro Nossa Senhora da Abadia, Uberaba – MG, CEP 38026-295. (CNPJ 10.965.693/0030-45 – NIRE 31902324816)	MANAUS –AMAZONAS Avenida Torquato Tapajós, 546A, sala 01, Bairro Flores, Manaus – AM, CEP 69052-830 (CNPJ 10.965.693/0036-30- NIRE 133002171477)
NATAL –RIO GRANDE DO NORTE Avenida Engenheiro Roberto Freire, 791, Capim Macio, Natal-RN, CEP 59082-400 (CNPJ 10.965.693/0037-11 – NIRE 24900270799)	TERESINA –PIAUI Rua Guaporé, nº 2074, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64.007-050 (CNPJ 10.965.693/0038-00- NIRE 229001867619)

DocuSigned by:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 83ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.



RECIFE – PERNAMBUCO Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 905, Edifício One Way Núcleo Empresarial, Casa Amarela, Recife – PE, CEP 52051-305 (CNPJ 10.965.693/0028-20 - NIRE 26900634270)	CURITIBA – PARANÁ Rua Professora Joanita Bennett Passos nº 523, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81730-390 (CNPJ 10.965.693/0035-50 - NIRE 41901235699)
PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 113, Sala 1, Bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre - RS – CEP 910302-70 (CNPJ 10.965.693/0032-07 - NIRE 43901724594)	RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO Rua Carlos Seidl, 1388, prox. Rua Carlos Seixas 320, entrada 2, Bairro Caju, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20931-005 (CNPJ 10.965.693/0041-06 - NIRE 33901408295)
SÃO JOSÉ – SANTA CATARINA Avenida Josué di Bernardi, nº 14, sala 01, Bairro Campinas, São José – SC, CEP 88101-200 (CNPJ 10.965.693/0042-89 – NIRE 42901138287)	JOINVILLE – SANTA CATARINA Rua Doutor João Collin, nº 1516, sala 02, Bairro América, Joinville – SC, CEP 89204-002 (CNPJ 10.965.693/0043-60 - NIRE 42901162871)
GOVERNADOR VALADARES – MINAS GERAIS Rua Afonso Pena, 3617, Centro, Governador Valadares – MG, CEP 35010-002 (CNPJ 10.965.693/0044-40 – NIRE 31902552401)	FORTALEZA – CEARÁ Rua Maximiano Barreto, 33, Bairro Messejana, CEP 60842-160 – Fortaleza – CE (CNPJ 10.965.693/0047-93 - NIRE 23900633106)
SÃO BERNARDO DO CAMPO- SÃO PAULO Avenida Senador Vergueiro, nº 332, sala 01, Centro, São Bernardo do Campo- SP, CEP 09750-000 (CNPJ 10.965.693/0046-02 - NIRE 35905428934)	BAYEUX – PARAÍBA Avenida Liberdade, nº 3580, galpão 2 e 3, Bloco B, Centro, Bayeux- PB, CEP 58110-160 (CNPJ 10.965.693/0048-74 - NIRE 25900256258)
MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE Rua Mestre Antonio do Rosário, s/n, Quadra 2, Lote 5, Planalto Treze de Maio, Mossoró – RN, CEP 59631-520 (CNPJ 10.965.693/0049-55 – NIRE 24900315059)	CAÇAPAVA – SÃO PAULO Avenida Henry Nestle, 3600, sala 03, Vila Galvão, Caçapava – SP, CEP 12286-140 (CNPJ 10.965.693/0050-99 - NIRE 32906043521)
NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE Rodovia BR 101, s/n, km 92, sala 02, Bairro Palestina, Nossa Senhora do Socorro – SE, CEP 49160-000 (CNPJ 10.965.693/0052-50 - NIRE 28900292761)	SÃO MATEUS – ESPÍRITO SANTO Estrada São Mateus – Estiva de Barra Nova, s/n, Km 17,6, sala 01, Bairro Barra Nova, São Mateus – ES, CEP 29944-400 (CNPJ 10.965.693/0051-70- NIRE 32900798641)
PILAR - ALAGOAS Rodovia BR 01, s/n, sala 01, Chá do Pilar, Pilar – AL, CEP 57150-000 (CNPJ 10.965.693/0053-31 – NIRE 27905194619)	MACAÉ - RIO DE JANEIRO Avenida Rui Barbosa, nº 1740, sala 01, Cajueiras, Macaé – RJ, CEP 27915-012 (CNPJ 10.965.693/0055-01 - NIRE 33901573270)
VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO Avenida Rio Branco, 533, sala 10, Santa Lucia, Vitória – ES, CEP 29056-260 (CNPJ 10.965.693/0054-12 NIRE 32900740261)	_____"

3. As sócias resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

DocuSigned by:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 83ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
 CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.



**“CONTRATO SOCIAL DA
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ/ME nº 10.965.693/0001-00
NIRE 35.223.446.431**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª- CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. é uma sociedade limitada e tem sua sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 04, Bairro Vila Cintra, CEP 08745-900, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação de seus sócios, criar ou extinguir filiais, escritórios, estabelecimentos, ou outras dependências em todo território nacional e no exterior.

Parágrafo único- A sociedade possui as seguintes filiais:

SÃO PAULO –SÃO PAULO Rua Dep. Vicente Penido, 255, Galpão 4C, Vila Guilherme, São Paulo - SP, CEP 02064-120 (CNPJ 10.965.693/0002-91 - NIRE 35903632704)	POÁ - SÃO PAULO Rua Foz do Iguaçu, Nº 311, Vila Lucia, Poá – SP, CEP 08557-710 (CNPJ 10.965.693/0003-72- NIRE 35903632674)
SÃO PAULO –SÃO PAULO Rua Júlio Santos Paiva Rio, 155, São Paulo – SP, CEP 04679-000 (CNPJ 10.965.693/0004-53 - NIRE 35903632712)	ARUJÁ –SÃO PAULO Estrada Arujá Itaquaquecetuba SP 56, 585, Limoeiro, Arujá – SP, CEP 07400-000 (CNPJ 10.965.693/0005-34 – NIRE 35903632666)
MOGI DAS CRUZES –SÃO PAULO Rua Alexandrina, 74, entrada complementar pela Rua Odilon Afonso, Braz Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08745-190 (CNPJ 10.965.693/0012-63 - NIRE 35903632691)	RIO DE JANEIRO –RIO DE JANEIRO Avenida Brasil, 8191 – Entrada Suplementar - Rua Maria da Glória, 324 (STRALU) – Ramos, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21030-000 (CNPJ 10.965.693/0008-87 - NIRE 33901024535)
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS –SÃO PAULO Rua Aldo José de Souza, 873, Conjunto Residencial Intervale, São José dos Campos – SP, CEP 12220-120 (CNPJ 10.965.693/0014-25 - NIRE 35903659998)	GUARAREMA –SÃO PAULO Rua Dr. Falcão, 606, Centro, Guararema – SP, CEP 08900-000 (CNPJ 10.965.693/0015-06 - NIRE: 35903659980)
BELO HORIZONTE–MINAS GERAIS Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, Cinco, Contagem - MG, CEP 32010-010 (CNPJ 10.965.693/0016-97 - NIRE 31902056714)	SALVADOR –BAHIA Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1375, sala 02, Bairro Amaralina, Salvador, BA, CEP 41900-325 (CNPJ 10.965.693/0023-16 - NIRE 29901034660)
SOROCABA –SÃO PAULO Avenida Jerome Case, nº 2302 – sala 02, Bairro Éden, Sorocaba – SP, CEP 18087-220 (CNPJ 10.965.693/0022-35 - NIRE 35903718366)	VÁRZEA GRANDE –MATO GROSSO Rodovia do Imigrantes, s/nº, galpão 1, térreo, Bairro Distrito Formigueiro, Várzea Grande – MT, CEP 78152-135 (CNPJ 10.965.693/0024-05- NIRE 51900364973)
GOIÂNIA –GOIÁS Rua João Alves de Queiroz, nº 670, sala 10, setor Goiânia 2, Chácaras Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832 (CNPJ 10.965.693/0025-88- NIRE 52900650152)	ANANINDEUA - PARÁ Travessa Lomas Valentinas, 1863 sala 03, Marco Belém – PA, CEP 66093-671 (CNPJ 10.965.693/0027-40- NIRE 59003889111)

DocuSigned by:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 83ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.



UBERABA – MINAS GERAIS Rua José Damas Oliveira, nº 30 – sala 01, Bairro Nossa Senhora da Abadia, Uberaba – MG, CEP 38026-295. (CNPJ 10.965.693/0030-45 – NIRE 31902324816)	MANAUS – AMAZONAS Avenida Torquato Tapajós, 6464, sala 01, Bairro Flores, Manaus – AM, CEP 69058-830 (CNPJ 10.965.693/0036-30 - NIRE 13900217147)
NATAL – RIO GRANDE DO NORTE Avenida Engenheiro Roberto Freire, 791, Capim Macio, Natal-RN, CEP 59082-400 (CNPJ 10.965.693/0037-11 – NIRE 24900270799)	TERESINA – PIAUI Rua Guaporé, nº 2074, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64.007-050 (CNPJ 10.965.693/0038-00 - NIRE 22900186761)
RECIFE – PERNAMBUCO Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 905, Edifício One Way Núcleo Empresarial, Casa Amarela, Recife – PE, CEP 52051-305 (CNPJ 10.965.693/0028-20 - NIRE 26900634270)	CURITIBA – PARANÁ Rua Professora Joanita Bennett Passos nº 523, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81730-390 (CNPJ 10.965.693/0035-50 - NIRE 41901235699)
PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 113, Sala 1, Bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre - RS – CEP 910302-70 (CNPJ 10.965.693/0032-07 - NIRE 43901724594)	RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO Rua Carlos Seidl, 1388, prox. Rua Carlos Seixas 320, entrada 2, Bairro Caju, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20931-005 (CNPJ 10.965.693/0041-06 - NIRE 33901408295)
SÃO JOSÉ – SANTA CATARINA Avenida Josué di Bernardi, nº 14, sala 01, Bairro Campinas, São José – SC, CEP 88101-200 (CNPJ 10.965.693/0042-89 – NIRE 42901138287)	JOINVILLE – SANTA CATARINA Rua Doutor João Colin, nº 1516, sala 02, Bairro América, Joinville – SC, CEP 89204-002 (CNPJ 10.965.693/0043-60 - NIRE 42901162871)
GOVERNADOR VALADARES – MINAS GERAIS Rua Afonso Pena, 3617, Centro, Governador Valadares – MG, CEP 35010-002 (CNPJ 10.965.693/0044-40 – NIRE 31902552401)	FORTALEZA – CEARÁ Rua Maximiano Barreto, 33, Bairro Messejana, CEP 60842-160 – Fortaleza – CE (CNPJ 10.965.693/0047-93 - NIRE 23900633106)
SÃO BERNARDO DO CAMPO- SÃO PAULO Avenida Senador Vergueiro, nº 332, sala 01, Centro, São Bernardo do Campo- SP, CEP 09750-000 (CNPJ 10.965.693/0046-02 - NIRE 35905428934)	BAYEUX – PARAÍBA Avenida Liberdade, nº 3580, galpão 2 e 3, Bloco B, Centro, Bayeux- PB, CEP 58110-160 (CNPJ 10.965.693/0048-74 - NIRE 25900256258)
MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE Rua Mestre Antonio do Rosário, s/n, Quadra 2, Lote 5, Planalto Treze de Maio, Mossoró – RN, CEP 59631-520 (CNPJ 10.965.693/0049-55 – NIRE 24900315059)	CAÇAPAVA – SÃO PAULO Avenida Henry Nestle, 3600, sala 03, Vila Galvão, Caçapava – SP, CEP 12286-140 (CNPJ 10.965.693/0050-99 - NIRE 32906043521)
NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE Rodovia BR 101, s/n, km 92, sala 02, Bairro Palestina, Nossa Senhora do Socorro – SE, CEP 49160-000 (CNPJ 10.965.693/0052-50 - NIRE 28900292761)	SÃO MATEUS – ESPÍRITO SANTO Estrada São Mateus – Estiva de Barra Nova, s/n, Km 17,6, sala 01, Bairro Barra Nova, São Mateus – ES, CEP 29944-400 (CNPJ 10.965.693/0051-70- NIRE 32900798641)
PILAR - ALAGOAS Rodovia BR 01, s/n, sala 01, Chá do Pilar, Pilar – AL, CEP 57150-000 (CNPJ 10.965.693/0053-31 – NIRE 27905194619)	MACAÉ - RIO DE JANEIRO Avenida Rui Barbosa, nº 1740, sala 01, Cajueiros, Macaé – RJ, CEP 27915-012 (CNPJ 10.965.693/0055-01 - NIRE 33901573270)
VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO Avenida Rio Branco, 533, sala 10, Santa Lucia, Vitoria – ES, CEP 29056-260 (CNPJ 10.965.693/0054-12 NIRE 32900740261)	

Clausula 2ª - A Sociedade tem por objeto: (I) a exploração dos seguintes serviços: transporte coletivo de passageiros em geral; transporte rodoviário de fretamento contínuo e eventual nos âmbitos

DocuSignado



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 83ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.



municipal, intermunicipal, estadual, interestadual e internacional; transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana; operação de terminais rodoviários; operação e manutenção de estacionamento de veículos; operação e manutenção de aterros sanitários, usinas de compostagem de lixo e ecopontos, e incineração e destinação final de lixo e resíduos em geral; coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial; limpeza pública em ruas, rodovias, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados, inclusive sob concessão ou permissão públicas (incluindo-se varrição, capina manual, mecânica e química, roçada, poda e extração de árvores, execução e conservação de áreas verdes, limpeza e manutenção de córregos, rios e canais), limpeza, manutenção e desobstrução de bueiros e bocas de lobo, poços de visita, galerias pluviais e correlatos, bem assim serviços de limpeza urbana em geral de natureza paisagística ou urbanística; operação e exploração de rodovias e respectivos acessos, incluindo recuperação, monitoração, implantação de melhorias, manutenção e conservação, mediante pagamento de pedágio, ou outra forma de ressarcimento pelos Poderes Públicos; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos e efluentes industriais); medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros; gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (ii) a execução e exploração, sob regime de concessão, de serviços relacionados à implantação e operação de rodovias, estradas de rodagens e sistemas viários (inclusive urbanos), podendo, para tanto, prestar serviços de engenharia civil e arquitetura, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, o gerenciamento e a execução das respectivas obras; (iii) a locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, sem ou com o fornecimento de mão-de-obra de motorista, condutor ou operador; (iv) o comércio de contêineres plásticos, papéis plásticos; comercialização (compra e venda) de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos novos e usados em geral; (v) intermediação de negócios, contratos e bens móveis; (vi) a prestação de serviços de telemetria, rastreamento e monitoramento de veículos; podendo, ainda, (vii) participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 22/06/2009.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 675.714.248,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões e setecentos e quatorze mil e duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 675.714.248 (seiscentos e setenta e cinco milhões, setecentos e quatorze mil e duzentas e quarenta e oito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.	675.714.247	R\$ 675.714.247,00
SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1	R\$ 1,00
TOTAL	675.714.248	R\$ 675.714.248,00

Parágrafo único - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada uma das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DocuSigned by:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 83ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.



CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 5ª - A administração da Sociedade será realizada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sócios ou não, podendo ser eleitos em ato separado e/ou no Contrato Social, os quais atuarão sob a designação de Diretor sem designação específica. A Sociedade será representada sempre em conjunto de dois diretores, dispensada, em quaisquer dos casos, a prestação de caução, sendo o mandato por prazo indeterminado.

§ 2º - A sociedade, representada na forma deste Contrato, poderá nomear procuradores, cujo mandato deverá ter prazo limitado, salvo no caso de procuração outorgada a advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipóteses em que o prazo poderá ser indeterminado.

§ 3º - A Diretoria terá direito ao recebimento de pro labore a ser fixado pelas sócias.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6ª- Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício, para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil; e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer delas, com 5 (cinco) dias de antecedência, especificando o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Cláusula 7ª - As deliberações sociais de toda e qualquer natureza ou efeito, inclusive para aprovação de emissões de títulos e valores mobiliários, dentre os quais notas promissórias comerciais, para ofertas públicas ou privadas, serão tomadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada quota, salvo quando a lei exigir quórum qualificado.

CAPÍTULO V - CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 8ª- Os sócios obrigam-se a não alienar, ceder, transferir ou dispor, sob qualquer forma ou a qualquer título, suas quotas, sem observância das regras contidas nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - O sócio interessado na venda de suas quotas, obrigatoriamente, notificará os outros sócios acerca dessa decisão, por escrito, indicando: o valor, o prazo e a forma de pagamento, e o nome do terceiro interessado.

§ 2º - A notificação deverá estar acompanhada de carta firmada pelo terceiro interessado (a "PROPOSTA"), na qual este se obrigue, em caráter irrevogável e incondicional, a comprar as quotas do sócio ofertante.

§ 3º- Os sócios titulares do direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificados, para externar sua decisão de comprar a participação oferecida, pelo preço e condições apresentadas pelo terceiro interessado.

§ 4º- A falta de resposta à notificação acima mencionada implicará no desinteresse de comprar.

§ 5º- Não havendo o exercício do direito de preferência, o sócio interessado na venda poderá realizá-la ao terceiro interessado, dentro do prazo assinalado na proposta, nos exatos termos do que ali constar, qualquer modificação nas condições de alienação indicadas na proposta, ou o decurso do prazo nela estabelecido, sem que tenha sido completada a alienação ao terceiro, configurará nova e distinta alienação, que somente poderá ser contratada após nova oferta aos outros sócios, nos termos do acima disposto, para que estes possam exercer seu direito de preferência.

DocuSigned by:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 83ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.



CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 9ª - A sociedade não será dissolvida em razão da exclusão, dissolução, saída, morte, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos sócios e continuará com os sócios remanescentes e com os herdeiros, ou sucessores do falecido, que nela serão devidamente admitidos, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - No caso de dissolução ou o falecimento de quaisquer sócios, o ingresso de seus herdeiros necessários e/ou sucessores ao quadro societário dependerá de consentimento expresso da totalidade dos sócios remanescentes. Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade, os seus haveres deverão ser pagos conforme estabelecido no § 2º desta cláusula.

§ 2º - Os haveres do sócio retirante, dissolvido, excluído, falecido ou insolvente, conforme o caso, serão apurados com base no valor patrimonial da sociedade na data do evento, e serão liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a data do evento.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 10- O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras, com base nas quais os sócios decidirão sobre o destino do resultado apurado.

Parágrafo único- A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares e/ou extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

Cláusula 11- Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com preterição de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Cláusula 12- Este contrato regula-se pelo Código Civil, à luz do qual serão decididos os casos omissos, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei das Sociedades Anônimas”.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias, de igual forma e teor.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

Sócios:

DocuSigned by:
João Bosco Ribeiro
Assinado por: JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO (42370)
CPF: 04901383710
Data de Assinatura: 15/02/2023 (15:25:14 BRT)
ICP-Brasil
31555836A540CE5F811917A05A4E3E

DocuSigned by:
Anselmo Tolentino Soares Junior
Assinado por: ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR (25149770)
CPF: 028499712
Data de Assinatura: 15/02/2023 (10:41:47 BRT)
ICP-Brasil
0219C0690E45E161A25E4421A12E5

CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

Anselmo Tolentino Soares Junior

DocuSigned by:
Denys Marc Ferrez
Assinado por: DENYS MARC FERREZ (202122740)
CPF: 09901383710
Data de Assinatura: 15/02/2023 (15:25:14 BRT)
ICP-Brasil
31555836A540CE5F811917A05A4E3E

DocuSigned by:
Samir Moises Gillo Ferreira
Assinado por: SAMIR MOISES GILLO FERREIRA (202122740)
CPF: 09901383710
Data de Assinatura: 15/02/2023 (15:25:14 BRT)
ICP-Brasil
31555836A540CE5F811917A05A4E3E

SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Denys Marc Ferrez

Samir Moises Gillo Ferreira

DocuSigned by:




INSTRUMENTO PARTICULAR DE 83ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

JUCESP
13
24 FEV 2023

SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Georg A. Peuraca
GEORGE A. PEURACA
SECRETARIA GERAL

85.660/23-1



JUCESP

1º Rp | 1º TABELÃO DE NOTAS DE
CARTÓRIO | MOGI DAS CRUZES
ROBERTO DA SILVA PINES
AUTENTICACÃO

Valor pago
R\$ 4,66

28 FEV. 2023

Autentico a presente cópia original a mim apresentada, conforme ao

ADSON R. S. BONFIM
 GEORGE A. PEURACA

17293 do 2º ofício
AUTENTICO
AUS89A E0642851
SILVA

Valido somente com
visto de autenticação

1º Rp | 1º TABELÃO DE NOTAS DE
CARTÓRIO | MOGI DAS CRUZES
ROBERTO DA SILVA PINES
AUTENTICACÃO

Valor pago
R\$ 4,66

28 FEV. 2023

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.

ADSON R. S. BONFIM
 GEORGE A. PEURACA
 JOSE R. S. SANTOS
 ROBERTO S. DA SILVA

Valido somente com
visto de autenticação

Certificado de conclusão

ID de envelope: C534358BA1E44D149EC6028464F385B1

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o DocuSign: 83ª Alteração do Contrato Social (alteração de endereço 1 filial).docx

Envelope de origem:

Página do documento: 8

Assinaturas: 4

Autor do envelope:

Certificar páginas: 8

Iniciais: 0

Maria Lucia de Araujo

Assinatura guiada: Ativada

Selos: 8

Avenida Saraiva, 400

Selos do ID do envelope: Ativada

São Paulo, 08745-900

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

maria.lucia@simpar.com.br

Endereço IP: 200.0.62.34

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Maria Lucia de Araujo

Local: DocuSign

14/02/2023 18:15:26

maria.lucia@simpar.com.br

Eventos do signatário

Anselmo Tolentino Soares Junior

anselmo.junior@csbrasilservicos.com.br

Diretor Financeiro

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC VALID RFB v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 15/02/2023 08:20:57

ID: c50495ca-4dbb-472f-ab42-005f371ef55c

Assinatura

DocuSigned by:

Anselmo Tolentino Soares Junior

0376CDB632E846B

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 200.0.62.3

Carimbo de data/hora

Enviado: 14/02/2023 18:22:25

Reenviado: 15/02/2023 10:33:30

Visualizado: 15/02/2023 10:38:44

Assinado: 15/02/2023 10:42:21

Denys Marc Ferrez

denys.ferrez@simpar.com.br

CFO

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SOLUTI Multipla v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 15/02/2023 08:35:26

ID: 30263847-26b3-4239-a66a-802052999a72

DocuSigned by:

Denys Marc Ferrez

B183385A8AA54DC

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 200.0.62.3

Enviado: 14/02/2023 18:22:25

Reenviado: 15/02/2023 10:33:30

Visualizado: 15/02/2023 15:11:42

Assinado: 15/02/2023 15:23:18

Joao Bosco Ribeiro

joaobr@csbrasilservicos.com.br

Diretor Presidente

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SOLUTI Multipla v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 16/02/2023 07:47:43

ID: 93121501-6ef2-4648-8a1b-19acc84204cd

DocuSigned by:

Joao Bosco Ribeiro

5EA588920964B0

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 200.0.62.3

Enviado: 14/02/2023 18:22:26

Reenviado: 15/02/2023 10:33:31

Visualizado: 16/02/2023 07:47:43

Assinado: 16/02/2023 07:48:18

Maria Lucia de Araujo

maria.lucia@simpar.com.br

JSL S/A.

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)



Utilizar o endereço IP: 200.0.62.3

Enviado: 14/02/2023 18:22:26

Visualizado: 14/02/2023 18:23:55

Assinado: 14/02/2023 18:25:10



Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign		
Samir Moises Gilio Ferreira samir@simpar.com.br Diretor	DocuSigned by: Samir Moises Gilio Ferreira 7EE9084800234F3...	Enviado: 14/02/2023 18:22:26 Visualizado: 14/02/2023 20:06:23 Assinado: 14/02/2023 20:07:40
Nível de segurança: Correo eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital		
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado		
Utilizar o endereço IP: 200.0.62.3		
Detalhes do fornecedor da assinatura:		
Tipo de assinatura: ICP Smart Card		
Assinatura do signatário: AC SOLUTI Multipla v5		
Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:		
Aceite: 14/02/2023 20:06:23		
ID: d377d24a-42ce-4366-86c9-f0cb8a3f10e2		
Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Annita Haaze Oliveira Leite annita.leite@jsl.com.br	Copiado	Enviado: 14/02/2023 18:22:27 Visualizado: 15/02/2023 08:16:58
Nível de segurança: Correo eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)		
Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:		
Aceite: 02/02/2022 10:21:40		
ID: f27335d0-4c4c-475a-8f0d-8da5436dbb9d		
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	14/02/2023 18:22:27
Entrega certificada	Segurança verificada	14/02/2023 20:06:23
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	14/02/2023 20:07:40
Concluído	Segurança verificada	16/02/2023 07:48:21
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos		



DIVULGAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO E ASSINATURA

De tempos em tempos, JSL S/A. (nós, nós ou a Empresa) pode ser obrigada por lei a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Abaixo estão descritos os termos e condições para fornecer a você esses avisos e divulgações eletronicamente por meio do sistema DocuSign. Leia as informações abaixo cuidadosa e completamente, e se você puder acessar essas informações eletronicamente para sua satisfação e concordar com este Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura (ERSD), confirme sua concordância marcando a caixa de seleção ao lado de 'Eu concordo em usar registros eletrônicos e assinaturas 'antes de clicar em' CONTINUAR 'no sistema DocuSign.

Obtendo cópias impressas

A qualquer momento, você pode nos solicitar uma cópia impressa de qualquer registro fornecidos ou disponibilizados eletronicamente para você por nós. Você poderá baixar e imprimir documentos que enviamos a você por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura e, se optar por criar uma conta DocuSign, poderá acessar os documentos por um período limitado de tempo (geralmente 30 dias) após esses documentos serem enviados a você pela primeira vez. Após esse período, se desejar que lhe enviemos cópias em papel de qualquer um desses documentos de nosso escritório para você, será cobrada uma taxa de \$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega dessas cópias impressas seguindo o procedimento descrito abaixo.

Retirando seu consentimento

Se decidir receber nossas notificações e divulgações eletronicamente, você pode, a qualquer momento, mudar de ideia e nos dizer que, a partir de então, deseja receber as notificações e divulgações exigidas apenas em papel. Como você deve nos informar sobre sua decisão de receber avisos e divulgações futuras em formato de papel e retirar seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente é descrito abaixo.

Consequências de mudar de ideia

Se você optar por receber os avisos e divulgações obrigatórios apenas em formato de papel, isso diminuirá a velocidade com que podemos concluir certas etapas nas transações com você e na prestação de serviços, porque primeiro precisaremos enviar os avisos ou divulgações obrigatórios para você em formato de papel e, em seguida, aguarde até que recebamos de você sua confirmação de recebimento de tais notificações ou divulgações em papel. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber nossos avisos e consentimentos eletronicamente ou para assinar eletronicamente nossos documentos.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente



A menos que você nos diga o contrário de acordo com os procedimentos descritos neste documento, forneceremos eletronicamente a você por meio do sistema DocuSign todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos necessários que devem ser fornecidos ou disponibilizados a você no decorrer de nosso relacionamento com você. Para reduzir a chance de você inadvertidamente não receber qualquer notificação ou divulgação, preferimos fornecer todas as notificações e divulgações exigidas a você pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você pode receber todas as divulgações e avisos de forma eletrônica ou em papel, por meio do sistema de envio de correspondência em papel. Se você não concordar com este processo, informe-nos conforme descrito a seguir. Consulte também o parágrafo imediatamente acima que descreve as consequências de você optar por não receber a entrega dos avisos e divulgações eletronicamente de nós.

Como entrar em contato com JSL S/A.:

Você pode entrar em contato conosco para nos informar sobre as alterações de como podemos contatá-lo eletronicamente, para solicitar cópias em papel de algumas informações nossas e para retirar o seu consentimento prévio para receber notificações e divulgações eletronicamente da seguinte forma:

Para informar a JSL S/A. sobre seu novo endereço de e-mail

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail para onde devemos enviar avisos e divulgações eletronicamente para você, você deve enviar uma mensagem de e-mail para e no corpo da solicitação você deve indicar: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, pode atualizá-la com seu novo endereço de e-mail nas preferências de conta.

Para solicitar cópias impressas da JSL S/A.

Para solicitar a entrega de cópias impressas dos avisos e divulgações anteriormente fornecidos por nós a você eletronicamente, você deve enviar-nos um e-mail para e, no corpo da solicitação, você deve informar seu endereço de e-mail, nome completo, endereço para correspondência e número de telefone.

Para retirar seu consentimento com JSL S/A.

Para nos informar que você não deseja mais receber avisos e divulgações futuras em formato eletrônico, você pode:



i. recuse-se a assinar um documento em sua sessão de assinatura e, na página subsequente, marque a caixa de seleção indicando que deseja retirar seu consentimento, ou pode;

ii. envie-nos um e-mail para e no corpo da solicitação você deve indicar seu e-mail, nome completo, endereço para correspondência e número de telefone. [[RetirarOutro]]. .

Hardware e software necessários

Os requisitos mínimos do sistema para usar o sistema DocuSign podem mudar com o tempo. Os requisitos atuais do sistema são encontrados aqui: <https://support.docusign.com / Guides / signer-guide-assinatura-requisitos do sistema> .

Confirmando seu acesso e consentimento para receber e assinar documentos eletronicamente

Para nos confirmar que você pode acessar essas informações eletronicamente, que serão semelhantes a outros avisos e divulgações eletrônicos que forneceremos a você, confirme que leu este ERSD e (i) que é capaz de imprimir em papel ou salvar eletronicamente este ERSD para referência e acesso futuro; ou (ii) que você pode enviar este ERSD para um endereço de e-mail onde poderá imprimir em papel ou salvá-lo para referência e acesso futuro. Além disso, se você concorda em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico, conforme descrito neste documento, marque a caixa de seleção ao lado de 'Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicas' antes de clicar em 'CONTINUAR' no sistema DocuSign.

Ao marcar a caixa de seleção ao lado de 'Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicas', você confirma que:

- Você pode acessar e ler este Registro eletrônico e divulgação de assinaturas; e
- Você pode imprimir em papel este Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura, ou salvar ou enviar este Registro Eletrônico e Divulgação para um local onde você possa imprimi-lo, para referência e acesso futuro; e
- Até ou a menos que você notifique a JSL S/A. conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente por meio eletrônico todas as notificações, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos que devem ser fornecidos ou feitos disponível para você por JSL S/A. durante o curso de seu relacionamento com JSL S/A..



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, JSL S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact JSL S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: neilton.castilho@jsl.com.br

To advise JSL S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at neilton.castilho@jsl.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

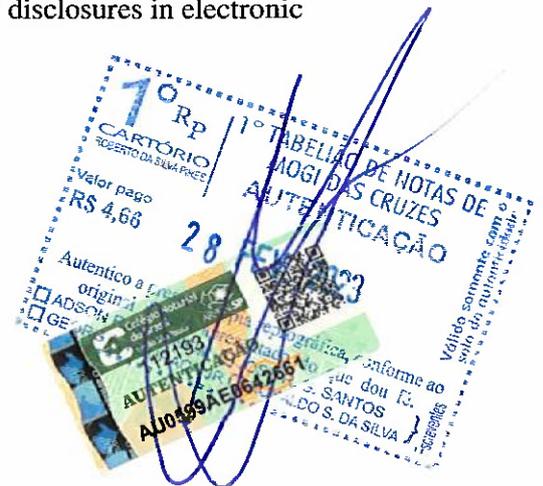
If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from JSL S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to neilton.castilho@jsl.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with JSL S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to neilton.castilho@jsl.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify JSL S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by JSL S/A. during the course of your relationship with JSL S/A..

